

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Aos

**Senhores Cotistas do Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário Kinea FII**

**Ref.: Proposta do administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária do Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário Kinea FII, a ser realizada por meio de consulta formal até o dia 10 de dezembro de 2021.**

Prezados Senhores,

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KINEA FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.091.444/0001-40 ("Fundo") informa aos Srs. Cotistas que, conforme detalhado na convocação disponibilizada na presente data, foi convocada, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), Assembleia Geral Extraordinária, cuja apuração dos votos recebidos ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2021 ("Assembleia"), a fim de deliberar sobre a matéria abaixo:

1) Aprovação da possibilidade de o Gestor, a KINEA INVESTIMENTOS LTDA, ("Gestor"), adquirir, para compor a carteira do Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Assembleia e durante todo o prazo do vigência do Fundo, cotas de fundos de investimento imobiliário administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, atuais ou futuros, tanto no mercado primário, quanto no mercado secundário, desde que tais fundos componham o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Fundos IFIX em Potencial Conflito") e, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e, conseqüentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário. Não obstante, a aquisição, pelo Fundo, de cotas de Fundos IFIX em Potencial Conflito deverá observar os seguintes termos e condições:

- a) o Fundo IFIX em Potencial Conflito deve representar, no mínimo, 1% (um por cento) na composição do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- b) o Fundo não poderá adquirir mais de 5% (cinco por cento) do montante total de uma mesma emissão primária de cotas de um Fundo IFIX em Potencial Conflito.

### **Proposta do Administrador**

A possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Cotas de FII administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor permite ao Fundo a realização de investimentos em um rol maior de ativos disponíveis no mercado, garantindo, potencialmente, um enquadramento adequado dos recursos captados no âmbito das ofertas públicas de distribuição de cotas do Fundo e dos recursos existentes em caixa.

Em linha com o entendimento acima manifestado pelo Administrador, o Gestor entende que a possibilidade de aquisição de tais fundos de investimento imobiliário é importante para que o Fundo tenha acesso a todas as oportunidades de investimentos que o mercado pode oferecer, além do fato de o Benchmark do Fundo, conforme descrito em seu regulamento, tem como base o IFIX, índice que tem participação relevante de fundos de investimento imobiliários geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**